

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO SUBSTITUTIVO Nº 03/2017-A

(Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro, da Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Humana e Prevenção em Acidentes de Trânsito, e dá outras providências).

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro, em caráter permanente, a Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Humana e Prevenção em Acidentes de Trânsito.

Art. 2º - Constitui-se como finalidade da Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Humana e Prevenção em Acidentes de Trânsito criar um espaço de debate para as questões relacionadas à mobilidade dos cidadãos, com destaque às questões que afetam os cidadãos que se deslocam sem a utilização de veículos motorizados, em especial ciclistas, cadeirantes e pedestres, bem como questões relacionadas à Prevenção de Acidentes de Trânsito.

Art. 3º - Compete à Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Humana e Prevenção em Acidentes de Trânsito do Município de Rio Claro, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I - acompanhar as políticas públicas de transporte e mobilidade urbana do Município de Rio Claro;

II - monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática da Mobilidade humana;

III - realizar estudos sobre as mobilidades urbana, social e humana no município, sugerindo novas alternativas e modalidades de transportes;

IV - realizar estudos sobre os acidentes de Trânsito ocorridos, com ou sem vítimas fatais, bem como possíveis pontos de acidentes, sugerindo soluções e alternativas seguras;

V - acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas à mobilidade humana e prevenção a acidentes;

VI - elaborar uma Carta de Princípios a serem defendidos e um Regimento Interno próprio, respeitado o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro e o estabelecido nesta resolução.

VII - Realizar estudos em parceria com entidades e órgãos governamentais que possam contribuir com o tema.

§ 1º - A Frente em Defesa da Mobilidade Humana, visando avançar na defesa do deslocamento seguro e eficiente dos cidadãos, organizará debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática.

§ 2º - A Frente Parlamentar ora criada manterá relações com, outras frentes parlamentares similares, de outros municípios, inclusive.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 4º - A Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Humana e Prevenção em Acidentes de Trânsito do Município de Rio Claro serão compostas, de forma pluripartidária, por Vereadores que a ela aderirem voluntariamente.

Art. 5º - Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, em cada mandato, escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Art. 6º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e ocorrerão periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros.

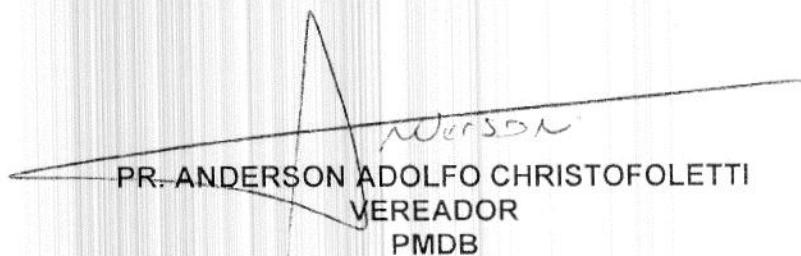
§ 1º - As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema.

§ 2º - Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Humana e Prevenção em Acidentes de Trânsito, publicará relatórios de suas atividades, como reuniões, seminários, simpósios e encontros.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 15 de fevereiro de 2017.


PR. ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI
VEREADOR
PMDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO SUBSTITUTIVO Nº 03/2017-A, PROCESSO Nº 14706-693-17.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução Substitutivo nº 03/2017-A, de autoria do nobre Vereador Anderson Adolfo Christofaletti, o qual dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro, da Frente Parlamentar da Mobilidade Humana e Prevenção em Acidentes de Trânsito e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto legal e regimental nada obsta a regular tramitação do presente projeto de Resolução, que encontra amparo legal no art. 14, inciso I e no art. 55, alínea "b", ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

R10 *X*
27

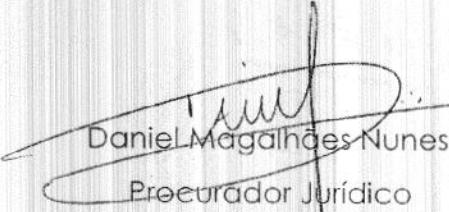
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

É de competência exclusiva da Câmara Municipal as proposições destinadas a regular matéria político-administrativo, através de resolução, de efeito interno, conforme art. 55, alínea "b".

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela **legalidade** do Projeto de Resolução Substitutivo nº 03/2017-A.

Rio Claro, 16 de fevereiro de 2017.


Daniel Magalhães Nunes

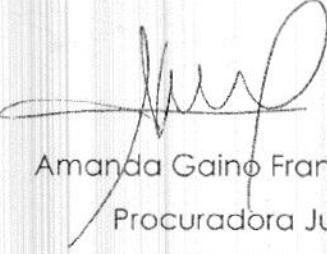
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/2017-A

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador Anderson Adolfo Christofoletti - Altera a redação dos Artigos 1º e 5º da Resolução nº 299/2014.

da referida matéria.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação

Rio Claro, 13 de fevereiro de 2017.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO SUBSTITUTIVO Nº 04/2017-A

(Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro, da FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro, em caráter permanente, a FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ.

Artigo 2º - A FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ é uma associação de vereadores, de caráter suprapartidário, com o objetivo de defender os princípios cristãos, dando unidade a um grupo suprapartidário de vereadores pertencentes a diversas denominações religiosas e que representam uma grande multidão de cristãos da região de Rio Claro, de modo que se possa influir, com princípios, excelência e alta responsabilidade, na temática e na solução das proposituras, bem como nos grandes debates de interesse social que se travam nesta Casa de Leis.

§ 1º - A FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ não trabalhará exclusivamente para os cidadãos de confissão cristã, mas, sim, em favor de toda a sociedade, porém atentos aos elevados princípios norteadores da fé de seus membros.

§ 2º - Será mantido, nos trabalhos, o caráter de união em torno de um ideal que fundamenta a constituição da FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ, o qual é de grande alcance na prática parlamentar, no que concerne à transparência, defesa da democracia e liberdade de expressão, em favor do fortalecimento e da valorização do Legislativo.

§ 3º - A FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ, no desenvolvimento de seus trabalhos, procurará enfrentar, dentro dos limites de sua competência, os problemas de diversas ordens que transparecem nos setores de interesse público, relacionados à educação, à saúde, à infância e adolescência, ao cumprimento dos direitos fundamentais do cidadão, aos meios de comunicação, ao amparo de idosos e a outros temas, visando estudar, fazer palestras, congressos para debater e propor soluções democráticas para essas questões.

Artigo 3º - Constitui-se como finalidade da FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ promover a discussão e o aprimoramento da legislação e das políticas públicas para determinado setor.

Artigo 4º - A FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ no inicio de cada Legislatura, definirá seus membros por meio de reunião entre os Vereadores que a ela aderirem.

Artigo 5º - Os trabalhos da FRENTE PARLAMENTAR serão coordenados por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretario, que terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos, e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Parágrafo Único - A FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ ora instituída será coordenada, em sua fase de implementação, pelo Parlamentar autor desta Resolução.

Artigo 6º - As reuniões da FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ serão publicas e ocorrerão periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, Conselho de Pastores, Igrejas, Comunidades Terapêuticas, Comunidades Católicas, Sociedade Civil e interessados pelo tema.

Artigo 7º - Compete ao Presidente da FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ:

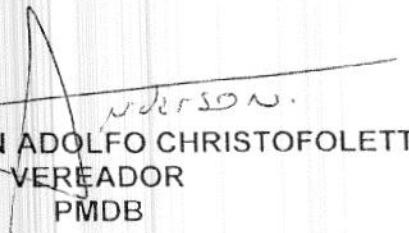
1. representá-la em eventos da Casa ou fora desta;
2. assinar toda a documentação necessária para o seu regular funcionamento;
3. cumprir e fazer cumprir os seus objetivos;
4. presidir às reuniões, abrir, suspender e encerrá-las;
5. conceder a palavra aos integrantes de acordo com o regimento interno de audiência pública;
6. manter a ordem e fazer observar este Regimento;
7. designar um integrante para secretariá-lo e lavrar a ata da reunião;
8. comunicar aos integrantes o conteúdo da pauta;

Artigo 8º - O Presidente será substituído por um membro, respectivamente, na sua ausência ou impedimento.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessárias.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 15 de fevereiro de 2017.


PR. ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI
VEREADOR
PMDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO SUBSTITUTIVO N° 04/2017-A, PROCESSO N° 14707-694-17.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução Substitutivo nº 04/2017-A, de autoria do nobre Vereador Anderson Adolfo Christofeletti, o qual dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro, da Frente Parlamentar Cristã e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto legal e regimental nada obsta a regular tramitação do presente projeto de Resolução, que encontra amparo legal no art. 14, inciso I e no art. 55, alínea "b", ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

APP
32

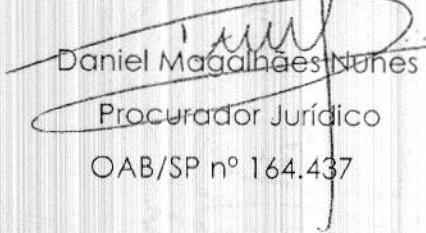
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

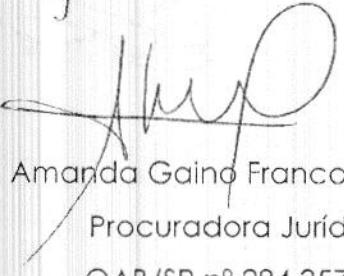
É de competência exclusiva da Câmara Municipal as proposições destinadas a regular matéria político-administrativo, através de resolução, de efeito interno, conforme art. 55, alínea "b".

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela **legalidade** do Projeto de Resolução Substitutivo nº 04/2017-A.

Rio Claro, 16 de fevereiro de 2017.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 04/2017-A

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador Anderson Adolfo Christofeletti - Altera a redação dos Artigos 1º, 4º e 5º da Resolução nº 305/2015.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 13 de fevereiro de 2017.



Anderson
Santo
Bento
Mário
Augusto
Yves
Vanuclio